

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 083/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E EMPRESAS DO RAMO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, PARA O RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

INÍCIO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir das 08h00min do dia 18/04/2024.

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Compras e Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, acha-se aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 083/2024, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023, e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 ESTE EDITAL FICARÁ ABERTO CONTINUAMENTE POR PERÍODO INDETERMINADO.

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se ao credenciamento de cooperativas/associações de catadores de resíduos recicláveis e empresas do ramo, localizadas no município de Rio do Sul, para o recebimento dos resíduos recicláveis coletados pela Administração Municipal.

2.2 Os itens a serem encaminhados aos credenciados são os resíduos recicláveis destinados pelo município de Rio do Sul à coleta seletiva municipal, por meio da empresa contratada pelo Município para prestação dos serviços de coleta seletiva e transporte dos resíduos recicláveis, nas quantidades aproximadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE APROXIMADA
01	Resíduos recicláveis que foram coletados por empresa contratada pela prefeitura municipal de Rio do Sul para prestação dos serviços de coleta seletiva e transporte dos resíduos recicláveis, até centro de triagem indicado pelo Município.	72,3 toneladas/mês

2.3 A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de recebimento de uma menor quantidade mensal de resíduos recicláveis;



2.3.1 O montante citado acima será dividido entre todos os credenciados contratados, conforme rodízio definido pelo Departamento de Meio Ambiente.

2.4 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Declaração de Localização Geográfica;

Anexo V – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021(cooperativas);

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Poderão participar da presente licitação, cooperativas/associações de catadores de resíduos recicláveis e empresas do ramo, desde que satisfaçam as condições do presente edital;

3.1.2 A Cooperativa/Associação/Empresa deverá possuir comprovação de que o seu Centro de Triagem se encontra localizado no Município de Rio do Sul.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão se inscrever no credenciamento a partir da data e horário estabelecidos para o início do recebimento dos documentos, por meio da apresentação da documentação exigida.

4.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico **adm.compras@riodosul.sc.gov.br**, os documentos de habilitação relacionados no item 6, com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO Nº 083/2024

INTERESSADO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.2 Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados em formato digital (PDF), com conteúdo inteiramente legível.

5.3 Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou enviados por outros meios que não sejam o endereço eletrônico.

5.4 A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa jurídica interessada.



6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à habilitação fiscal, social e trabalhista;

IV - à habilitação econômico-financeira;

V - declarações;

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Licença Ambiental de Operação para atividade enquadrada na Resolução CONSEMA 99/2017 – Código 34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva, em nome da Associação/Cooperativa ou da empresa.

6.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;



- c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

6.1.5 DECLARAÇÕES

a) Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital;

b) Declaração expressa da Associação/Cooperativa/Empresa atestando que seu Centro de Triagem está localizado dentro do Município de Rio do Sul, conforme **Anexo IV** deste edital;

b) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo V** deste edital.

6.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

6.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época de sua apresentação; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento dos mesmos.

6.4 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6 Será verificado se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.8 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

6.8.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;



c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

6.9 CONSÓRCIO

6.9.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

6.9.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

6.9.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

6.9.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4).



6.10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.10.1 A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, que dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.

7 DOS RECURSOS

7.1 Qualquer interessado poderá, durante o prazo concedido, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, após o ato de habilitação ou inabilitação, ou ainda de aprovação ou reprovação da prova de conceito, mediante correspondência eletrônica, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, por correspondência eletrônica, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

7.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de prova de conceito.

8 DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Encerradas as fases de habilitação e de Prova de Conceito, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.



9 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação, o credenciado será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

9.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 fraudar a licitação;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.



10.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,



que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através dos endereços eletrônicos ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

11.3 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

11.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



13.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net>.

13.6 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 16 de abril de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

KATIA REGINA BIEGING NOGUEIRA
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de cooperativas/associações de catadores de resíduos recicláveis e empresas do ramo, localizadas no município de Rio do Sul, para o recebimento dos resíduos recicláveis coletados pela administração municipal.

1.2 Os itens a serem encaminhados aos credenciados são os resíduos recicláveis destinados pelos munícipes de Rio do Sul à coleta seletiva municipal.

2. REMUNERAÇÃO

2.1 A Prefeitura de Rio do Sul, por sua livre e espontânea vontade, sem coação de quem quer que seja, resolve doar aos credenciados, livre de quaisquer ônus ou encargos, os resíduos recicláveis coletados pela empresa contratada pela administração municipal para prestação dos serviços de coleta seletiva e transporte dos resíduos recicláveis, até centro de triagem indicado pelo Município.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A empresa contratada pela administração municipal para prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos recicláveis coletados em Rio do Sul se responsabilizará por destiná-los às credenciadas por este edital.

3.2 As credenciadas serão responsáveis por realizarem o processo de triagem e destinação de forma ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis recebidos pela referida empresa contratada pela administração municipal.

3.3 Havendo mais de uma credenciada, a administração municipal definirá o rodízio para o recebimento equalitário dos resíduos.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados, sejam associações/cooperativas de catadores ou empresas, deverão apresentar os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo responsável pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou emitida via sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet e com suas folhas na sequência a seguir:



- a) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Associação/Cooperativa ou Empresa;
- b) Estatuto Social da Associação/Cooperativa ou Contrato Social, no caso de empresas;
- c) Licença Ambiental de Operação para atividade enquadrada na Resolução CONSEMA 99/2017 – Código 34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva, em nome da Associação/Cooperativa ou da empresa, com prazo de validade vigente;
- d) Declaração do Proponente que não compõem sua equipe menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- h) Comprovação que a mesma se encontra localizada no município de Rio do Sul;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 O município de Rio do Sul no ano de 2023 alcançou uma média mensal de 72,3 toneladas de resíduos recicláveis coletados, conforme tabela de quantitativos mensal abaixo:

Tabela 1 – Quantitativo mensal de resíduos recicláveis coletados no município de Rio do Sul.

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média mensal
2020	26,2	33,9	21,8	35,1	37,5	40,0	38,1	37,4	38,2	35,929	30,0	39,6	34,5
2021	35,5	36,1	29,6	27,9	28,7	31,4	32,6	33,2	23,6	21,982	31,8	35,6	30,7
2022	29,0	39,1	33,2	33,0	37,8	34,5	37,3	28,5	28,5	45,627	69,2	81,5	41,4
2023	58,2	63,0	66,5	76,3	76,7	58,0	68,9	75,9	67,2	54,4	76,0	94,6	72,3

5.2 Assim sendo, a quantidade a ser destinada para cada associação/cooperativa ou empresas dependerá do número de credenciadas.



6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Os resíduos recicláveis serão transportados pela empresa contratada pelo MUNICÍPIO para prestação dos serviços de coleta seletiva e transporte dos resíduos recicláveis até as credenciadas no presente edital de credenciamento;

6.2 Os resíduos orgânicos e demais rejeitos, que por ventura, serem destinados junto aos resíduos recicláveis às credenciadas, serão coletados pela empresa contratada pelo MUNICÍPIO para tal fim;

6.3 Orientar, acompanhar e fiscalizar a (s) credenciada (s) quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;

6.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;

6.5 Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, ao MUNICÍPIO não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

6.6 Comunicar a (s) credenciada (s) de todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

7. OBRIGAÇÕES DA (S) CREDENCIADA (S)

7.1 A credenciada se compromete a receber no (s) seu (s) dia (s) definido (s) pelo MUNICÍPIO os resíduos recicláveis destinados e realizar o processo de triagem e destinação de forma ambientalmente adequada.

7.2 Na hipótese da credenciada estiver impossibilitada de receber os resíduos recicláveis, esta deverá comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do seu dia de recebimento.

7.3 A credenciada deverá possuir a licença ambiental de operação e alvará de funcionamento válido, durante todo o período de vigência deste termo.

7.4 A credenciada deverá emitir e encaminhar ao MUNICÍPIO o comprovante mensal do montante do material recebido, sendo especificado a quantidade de cada material. Tal comprovante deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

7.5 A credenciada deverá exigir e fornecer aos seus funcionários e/ou cooperados a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados ao desenvolvimento de sua atividade e que estejam devidamente identificados durante o período que permanecerem na Associação/cooperativa ou empresa.



7.6 A credenciada deverá permitir a fiscalização, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO no que concerne ao objeto do presente termo de referência.

7.7 A credenciada deverá tomar os devidos cuidados no ato da descarga dos resíduos recicláveis em seu local, tendo em vista o risco de acidentes.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Fica ainda estabelecido que:

- a) O presente termo não gera nenhum vínculo trabalhista entre o MUNICÍPIO e a (s) CREDENCIADA (s) e seus associados/cooperados/funcionários;
- b) Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente termo, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte;
- c) As partes estão cientes que este instrumento não estabelece nenhum caráter de exclusividade entre as partes;
- d) Todas as comunicações, notificações ou correspondências entre as partes serão realizadas por escrito e encaminhadas aos endereços constantes do preâmbulo deste termo;
- e) Qualquer alteração deste termo apenas terá efeito mediante a assinatura do competente termo de aditamento contratual;

Rio do Sul, 22 de janeiro de 2024.

Emerson Souza
ENGENHEIRO SANITARISTA – SEC. AGRIC. E MEIO AMBIENTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

O setor requisitante da presente demanda é o Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Rio do Sul.

2. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio do Sul oferta o serviço de coleta de resíduos recicláveis para todos os imóveis localizados na área urbana e rural da cidade. Tal serviço atualmente é executado pela empresa SEMATRANS, a qual possui o Contrato n. 218/2022 com administração municipal.

O recolhimento dos resíduos recicláveis pela empresa contratada pelo município ocorre duas vezes por semana em todos os bairros, exceto no Centro e Jardim América que possuem a frequência de três vezes por semana.

Em relação à logística operacional atual, a SEMATRANS realiza a coleta nos imóveis localizados no município de Rio do Sul e posteriormente destina os resíduos recicláveis para as associações de recicladores credenciadas pela administração municipal.

No que tange ao credenciamento, importante destacar que desde o ano de 2019 o município de Rio do Sul lança um edital público (Editais n. 186/2019, 146/2020 e 216/2021) a fim de possibilitar a celebração de contratos com as associações de recicladores.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atualmente o município de Rio do Sul destina todos os seus resíduos recicláveis à duas associações credenciadas, sendo uma a Associação Recicla Rio do Sul e a outra a Associação da Barra do Trombudo. Em termos quantitativos, cada associação recebe em torno de 35 toneladas mensais.

Apesar de exercerem um papel importante para o município, as duas associações credenciadas atualmente estão sobrecarregadas face o considerável aumento de resíduo reciclável coletado no município de Rio do Sul. Assim sendo, se faz necessário que a administração municipal de



Rio do Sul encontre alternativas para aumentar as possibilidades de recebimento de todo o resíduo coletado. Nesse sentido, é importante evidenciar que sem novas associações/cooperativas e/ou empresas para receberem os resíduos recicláveis, toda a logística da coleta seletiva é afetada.

Dessa forma, somado o aumento expressivo de resíduos recicláveis coletados no município de Rio do Sul com a sobrecarga das associações atualmente credenciadas, se faz necessária a confecção de novo edital de credenciamento. Ademais, face à pequena quantidade de associações de catadores existentes no município de Rio do Sul, não há outra alternativa ao município que não seja a abertura do credenciamento também para empresas.

Por fim, resta demonstrado a necessidade de um novo edital de credenciamento a fim de propiciar condições para o pleno funcionamento da coleta de resíduos recicláveis no município de Rio do Sul.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os interessados, sejam associações/cooperativas de catadores ou empresas, deverão apresentar os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo responsável pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet e com suas folhas na sequência a seguir:

- a) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Associação/Cooperativa ou Empresa;
- b) Estatuto Social da Associação/Cooperativa ou Contrato Social, no caso de empresas;
- c) Licença Ambiental de Operação para atividade enquadrada na Resolução CONSEMA 99/2017 – Código 34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva, em nome da Associação/Cooperativa ou da empresa, com prazo de validade vigente;
- d) Declaração do Proponente que não compõem sua equipe menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;



- e) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- f) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- g) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Por se tratar de um serviço que não será remunerado pelo Município de Rio do Sul tendo em vista que apenas será doado o resíduo proveniente da coleta seletiva aos credenciados, não se faz necessário o levantamento de preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento de novas associações/cooperativas de catadores e/ou empresas do ramo propiciará uma melhor logística operacional da coleta seletiva, haja visto que atualmente as associações credenciadas estão sobrecarregadas de resíduos recicláveis em seus galpões. No mais, o maior número de credenciadas possibilitará que em momentos de turbulências, tal como em enchentes, a administração municipal tenha mais alternativas de locais para a destinação dos seus resíduos recicláveis.

Por fim, importante destacar que a ausência de locais para a destinação dos resíduos recicláveis pode afetar significativamente a logística operacional e, por conseguinte, originar falhas na prestação do serviço público de coleta seletiva.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O município de Rio do Sul no ano de 2023 alcançou uma média mensal de 72,3 toneladas de resíduos recicláveis coletados, conforme tabela de quantitativos mensal abaixo:



Tabela 1 – Quantitativo mensal de resíduos recicláveis coletados no município de Rio do Sul.

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média mensal
2020	26,2	33,9	21,8	35,1	37,5	40,0	38,1	37,4	38,2	35,929	30,0	39,6	34,5
2021	35,5	36,1	29,6	27,9	28,7	31,4	32,6	33,2	23,6	21,982	31,8	35,6	30,7
2022	29,0	39,1	33,2	33,0	37,8	34,5	37,3	28,5	28,5	45,627	69,2	81,5	41,4
2023	58,2	63,0	66,5	76,3	76,7	58,0	68,9	75,9	67,2	54,4	76,0	94,6	72,3

Assim sendo, a quantidade a ser destinada para cada associação/cooperativa ou empresas dependerá do número de credenciadas. Importante destacar que a quantidade a ser destinada para cada credenciada será igual.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não há valor da contratação, haja vista que o município doará os resíduos recicláveis coletados para as credenciadas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Delibera-se pelo não parcelamento da solução, haja vista que as credenciadas terão por função apenas a triagem do resíduo reciclável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatadas tendo em vista que o município já possui contrato administrativo para prestação do serviço de coleta de resíduos recicláveis com a empresa SEMATRANS.

11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se faz necessária a tomada de quaisquer providências prévias para que o objetivo desta contratação seja atingido.



12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Em relação aos impactos ambientais, importante destacar que todas as credenciadas deverão possuir licença ambiental de operação, a qual em suma atesta a conformidade da operação frente as legislações ambientais vigentes.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O edital de credenciamento para o recebimento dos resíduos recicláveis já faz parte da rotina da administração municipal, conforme pode ser evidenciado ao observar a publicação dos editais n. 186/2019, 146/2020 e 216/2021. Assim sendo, entende-se que a contratação da presente demanda é planejada e rotineira ano após ano.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente demanda visa alcançar o maior número de associações/cooperativas e empresas credenciadas para o recebimento e posterior triagem dos resíduos recicláveis coletados no município de Rio do Sul. O maior número de credenciados possibilitará uma melhora na logística operacional, especialmente em épocas de enchentes e as de aumento expressivo do material coletado.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Emerson Souza
ENGENHEIRO SANITARISTA – SEC. AGRIC. E MEIO AMBIENTE

Rio do Sul, 16 de janeiro de 2023.



**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2024, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO
DO SUL E (CRENCIADO)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **(Credenciado)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, na cidade de, CEP, representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 083/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de cooperativas/associações de catadores de resíduos recicláveis e empresas do ramo, localizadas no município de rio do sul, para o recebimento dos resíduos recicláveis coletados pela Administração Municipal.

1.2. Os itens a serem encaminhados aos credenciados são os resíduos recicláveis destinados pelo munícipe de Rio do Sul à coleta seletiva municipal, por meio da empresa contratada pelo Município para prestação dos serviços de coleta seletiva e transporte dos resíduos recicláveis, nas quantidades aproximadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE APROXIMADA
01	Resíduos recicláveis que foram coletados por empresa contratada pela prefeitura municipal de Rio do Sul para prestação dos serviços de coleta seletiva e transporte dos resíduos recicláveis, até centro de triagem indicado pelo Município.	72,3 toneladas/mês



1.3. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de recebimento de uma menor quantidade mensal de resíduos recicláveis;

1.3.1. O montante citado acima será dividido entre todas os credenciados contratados, conforme rodízio definido pelo Departamento de Meio Ambiente.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital de Credenciamento;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



5.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.4.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.6. Os resíduos recicláveis serão transportados pela empresa contratada pelo MUNICÍPIO para prestação dos serviços de coleta seletiva e transporte dos resíduos recicláveis até as credenciadas no presente edital de credenciamento;

5.7. Os resíduos orgânicos e demais rejeitos, que por ventura, serem destinados junto aos resíduos recicláveis às credenciadas, serão coletados pela empresa contratada pelo MUNICÍPIO para tal fim;

5.8. Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, ao MUNICÍPIO não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

5.9. Comunicar a (s) credenciada (s) de todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;
- 6.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.6. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.12. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);



- 6.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. A credenciada se compromete a receber no (s) seu (s) dia (s) definido (s) pelo MUNICÍPIO os resíduos recicláveis destinados e realizar o processo de triagem e destinação de forma ambientalmente adequada;
- 6.17. **Na hipótese da credenciada estiver impossibilitada de receber os resíduos recicláveis, esta deverá comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do seu dia de recebimento;**
- 6.18. A credenciada deverá possuir a licença ambiental de operação e alvará de funcionamento válido, durante todo o período de vigência deste termo;
- 6.19. A credenciada deverá emitir e encaminhar ao MUNICÍPIO o comprovante mensal do montante do material recebido, sendo especificado a quantidade de cada material. Tal comprovante deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- 6.20. A credenciada deverá exigir e fornecer aos seus funcionários e/ou cooperados a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados ao desenvolvimento de sua atividade e que estejam devidamente identificados durante o período que permanecerem na Associação/cooperativa ou empresa;
- 6.21. A credenciada deverá permitir a fiscalização, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO no que concerne ao objeto do presente termo de referência;
- 6.22. A credenciada deverá tomar os devidos cuidados no ato da descarga dos resíduos recicláveis em seu local, tendo em vista o risco de acidentes.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.



9. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



10. CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
José Eduardo Rothbarth Thomé
CONTRATANTE

(CREDENCIADO)
XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Associação/Cooperação/Empresa _____
inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de
seu(sua) representante legal Sr(a). _____,
DECLARA, sob as penas da Lei que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)



DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

DECLARO _____ que _____ a _____ Associação/Cooperação/Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, tem seu Centro de Triagem localizado no Município de Rio do Sul.

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)



DECLARAÇÃO - COOPERATIVAS

A Associação/Cooperação/Empresa _____
inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de
seu(sua) representante legal Sr(a). _____,
DECLARA, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº
14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)

